

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 2.000/2025-PGJ, DE 24 DE JANEIRO DE 2025
(SEI Nº 29.0001.0189709.2024-29)

Compilada até a [Resolução nº 2.301/2026-PGJ, de 28/05/2026](#).

[TEXTO SEM COMPILAÇÃO](#)

Institui no Ministério Público do Estado de São Paulo o Núcleo de Apoio Especializado em Criminalidade Organizada, Lavagem de Dinheiro e Corrupção – NUCRIM.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, atendendo às finalidades institucionais do Ministério Público do Estado de São Paulo, que lhe são conferidas pelo art. 19, XII, a, da [Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993](#);

CONSIDERANDO o disposto na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), promulgada pelo [Decreto nº 5.687, de 12 de março de 2004](#)¹, e na Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), promulgada pelo [Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004](#);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento constante em matéria de criminalidade organizada, lavagem de dinheiro e corrupção, com o objetivo de incremento de eficiência à obtenção de resultados qualificados;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer apoio constante e maiores subsídios de atuação aos Promotores de Justiça que oficiam junto às Varas especializadas em criminalidade organizada e lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO que o conhecimento acumulado pelos grupos especializados do Ministério Público de São Paulo, nas últimas décadas, deve servir como referência para a atuação dos demais Promotores de Justiça criminais no enfrentamento às organizações criminosas, à lavagem de dinheiro e à corrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos contínuos e especializados para a produção de conhecimentos úteis ao enfrentamento às organizações criminosas, à lavagem de dinheiro e à corrupção;

¹ Onde se lê “, de 12 de março de 2004”, leia-se “, de 31 de janeiro de 2006”.

CONSIDERANDO a relevância da participação ativa do Ministério Público do Estado de São Paulo na produção do conhecimento e no desenvolvimento de pesquisas conduzidas por instituições de ensino e órgãos da sociedade civil, em matéria de criminalidade organizada, lavagem de dinheiro e corrupção;

CONSIDERANDO que, em casos criminais complexos ou sensíveis, o Ministério Público de São Paulo deve atuar de maneira eficiente junto à Procuradoria-Geral da República e aos Tribunais Superiores, para contribuir para a formação de jurisprudência consonante com suas teses institucionais e para evitar resultados adversos;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento constante de atuações defensivas estratégicas junto aos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO o caráter transnacional da criminalidade organizada contemporânea e a crescente importância dos procedimentos de cooperação jurídica internacional;

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar em matéria penal e processual penal, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, e a importância da participação do Ministério Público de São Paulo nas discussões que emergem no curso dos processos legislativos, e a imprescindibilidade de contemplar o Ministério Público com órgão de apoio destinado à elaboração de estudos, coleta de subsídios, bem como ao planejamento da atuação dos órgãos da atividade-fim em relação às questões associadas criminalidade organizada, à lavagem de dinheiro e à corrupção; **EDITA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído, no Ministério Público do Estado de São Paulo, o Núcleo Especializado em Criminalidade Organizada, Lavagem de Dinheiro e Corrupção (NUCRIM), subordinado à Subprocuradoria-Geral de Justiça Criminal. (NR dada pela [Resolução nº 2.301/2026-PGJ, de 28/05/2026](#))

§1º A coordenação do NUCRIM será exercida por assessor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo das atribuições de seu cargo. (NR dada pela [Resolução nº 2.301/2026-PGJ, de 28/05/2026](#))

§ 2º. Funcionarão como órgãos consultivos do NUCRIM, em caráter permanente, os Secretários-Executivos do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e do Grupo de Atuação Especial de Repressão aos Delitos Econômicos (GEDEC) e o Coordenador do Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento (NIGC).

Art. 2º. O Núcleo de Apoio Especializado em Criminalidade Organizada, Lavagem de Dinheiro e Corrupção (NUCRIM) tem por atribuição, exclusivamente nas matérias correlatas à sua área de especialização, prestar apoio aos Promotores e Procuradores de Justiça no exercício da atividade-fim e auxiliar a Subprocuradoria-Geral de Justiça Criminal no desempenho das funções institucionais do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 1º. No exercício de suas atribuições, observada sempre a pertinência temática com as suas áreas de especialização, compete ao NUCRIM:

I – a elaboração de protocolos e diretrizes de atuação voltados às Promotorias de Justiça criminais em matéria de criminalidade organizada, lavagem de dinheiro e investigações criminais complexas ou de relevante interesse social;

II – a manutenção de diálogo permanente com os Promotores de Justiça que atuam perante as Varas Criminais especializadas em organizações criminosas e lavagem de dinheiro, com o fim de promover o intercâmbio de informações e identificar eventuais necessidades para o aprimoramento da atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo;

III – a prestação de auxílio à Subprocuradoria-Geral de Justiça Criminal e à Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica no monitoramento estratégico de atuações defensivas perante os tribunais superiores, em atuação articulada com o Núcleo de Atuação Estratégica e Gestão de Precedentes (NUGEP);

IV – a promoção de interlocução dos membros do Ministério Público de São Paulo com a Procuradoria-Geral da República, para atuação concertada perante os Tribunais Superiores, em casos criminais sensíveis;

V – o encaminhamento, por solicitação da Subprocuradoria-Geral de Justiça Criminal ou da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica, de memoriais, manifestações, estudos, informações ou outros documentos aos Tribunais Superiores ou à Procuradoria-Geral da República;

VI – a representação do Ministério Público de São Paulo em reuniões interinstitucionais, congressos, seminários, audiências públicas, manifestações institucionais ou quaisquer outros eventos, por delegação do Procurador-Geral de Justiça ou dos Subprocuradores-Gerais de Justiça, ressalvadas suas atribuições privativas;

VII – a promoção permanente de intercâmbio de informações com os órgãos de inteligência do Ministério Público do Estado de São Paulo, fornecendo e obtendo dados que contribuam para a formação e atualização do conhecimento sobre criminalidade organizada;

VIII – o estabelecimento de diálogos com as demais instituições de Estado para a obtenção de informações, tecnologia e conhecimentos úteis às atividades do Ministério Público do Estado de São Paulo;

IX – a difusão para os Promotores de Justiça Criminais de práticas e métodos de investigação consolidados nos Grupos de Atuação Especial e respectivos Núcleos de Atuação Especializada;

X – o monitoramento de projetos de Lei ou propostas de emenda à Constituição, encaminhando sugestões de intervenção ao Subprocurador-Geral de Justiça Criminal;

XI – o encaminhamento ao Subprocurador-Geral de Justiça Criminal de propostas de alteração legislativa, visando ao aprimoramento dos mecanismos legais de enfrentamento à criminalidade organizada e à lavagem de dinheiro;

XII – a organização e promoção de palestras, congressos, atividades interativas e encontros voltados ao estudo do fenômeno da criminalidade organizada;

XIII – o diálogo com instituições de ensino e com órgãos da sociedade civil organizada, nacionais ou internacionais, com o fim de promover eventos voltados à formação continuada dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XIV – a propositura de celebração de convênios, contratos e acordos, objetivando o aprimoramento da atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo no combate às organizações criminosas, à lavagem de dinheiro e à corrupção;

XV – o fomento de ações, programas, estratégias e políticas institucionais voltadas à proteção dos direitos de vítimas diretas e indiretas de crimes praticados por organizações criminosas;

XVI – (Revogado pela [Resolução nº 2.301/2026-PGJ, de 28/05/2026](#))

XVII – a execução de outras atividades necessárias ao exercício de suas funções.

§ 1º. Os atos decorrentes do exercício das funções previstas nos incisos I, IX e XIV serão subscritos pela coordenação do NUCRIM, pela Secretaria-Executiva do Grupos de Atuação Especial e pelo NIGC, sempre que houver pertinência temática e risco de conflito de atribuições.

§ 2º. Eventuais divergências no desempenho dos atos previstos no parágrafo antecedente serão dirimidas pelo Subprocurador-Geral de Justiça Criminal.

Art. 3º. A Diretoria Geral providenciará o suporte administrativo e técnico necessário à implantação e ao funcionamento do NUCRIM.

Art. 4º. As comunicações, petições e protocolos dirigidos ao NUCRIM serão encaminhados à sua Coordenação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 27 de janeiro de 2025.](#)

dadb